

arg. ex 26/86



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 86

INTERESSADO: Etta de Assis

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º

47/86

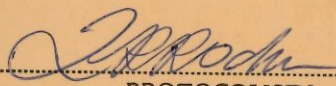
PROTOCOLADO SOB O N.º 1777/86

ASSUNTO:

Projeto de Decreto Legislativo, considerando de Utilidade Pública a Associação de Moradores e Amigos do Morro do Cruzamento.

AUTUAÇÃO

Aos 02 dias do Mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 1 e mais documentos que se seguem.


.....
PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Vitória
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo Geral

N.º 1777/86

Em 02 de 9 de 19 86

2ººººº

Protocolista

47/86

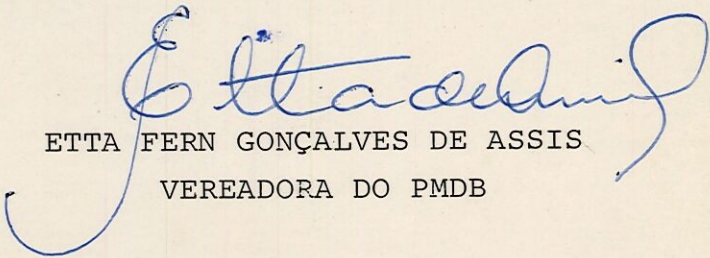
N. _____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.....

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública
A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO CRUZAMENTO, com sede à es
cadaria José Caetano, em Jucutuquara, nesta Capital.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vi
gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con
trário.

Salão Maria Ortiz, 28 de agosto de 1986


ETTA FERN GONÇALVES DE ASSIS
VEREADORA DO PMDB



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

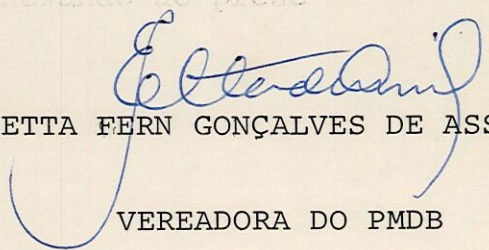
N. _____

J U S T I F I C A T I V A

A Associação de Moradores e Amigos do Cruzamento é uma Associação Civil, de natureza privada, sem fins lucrativos, sem sede própria funcionando provisoriamente à Escadaria José Caetano's/nº - Jucu - tuquara.

A Associação de Moradores e Amigos do Cruzamento tem como finalidade, promover a participação dos Moradores e todos os setores do Bairro, especificados de atividades da Associação, visando o desenvolvimento do Bairro em sua parte urbana; Elaborar projetos de urbanização do Bairro; Colaborar com os poderes públicos dentro da finalidade da Associação de Moradores, dando-lhes conhecimento dos problemas da área do Bairro, específicos e genéricos, pleiteando a sua solução no âmbito de sua competência.

Assim sendo, conclamo aos nobres pares a serem favoráveis ao presente projeto de decreto legislativo.


ETTA FERN GONÇALVES DE ASSIS

VEREADORA DO PMDB

Da: Plenária Prô-participação Popular na Constituinte da Grande Vitória

Às: Entidades Civas Capixabas

Estamos preocupados com a participação popular no processo Constituinte no Brasil. Em 1987 será instalado o Congresso Constituinte com os deputados federais e senadores eleitos no dia 15-11-86. E o povo estará bem representado? Como participar antes das eleições, durante a elaboração da nova Constituição e depois de pronta?

No dia 24-08-86, das 9 às 17 horas, será realizada a Iª Assembléia Estadual Constituinte do Espírito Santo, no Centro Tecnológico da UFES. O objetivo será tirar um Programa Mínimo com as propostas populares, para cobrar dos candidatos à Constituinte, e escolher delegados para a Assembléia Nacional do Plenário Nacional Prô-participação Popular na Constituinte a ser realizada em São Paulo, nos dias 20 e 21 de setembro de 1986.

Através deste, estamos convidando a sua entidade a se fazer representar no dia 24-08-86. Os critérios são os seguintes:

- cada entidade de base (Comissão Constituinte, associação, sindicato, entidade civil, movimento comunitário) poderá mandar até 02 representantes; e
- as federações, conselhos e entidades federativas ou articulação de movimentos poderão mandar até 03 representantes.

Seria importante, se possível, realizar reunião prévia e/ou Assembléia para tirar os deleaados e as propostas de vocês para o Programa Mínimo. Os Temas já sugeridos são os seguintes: Reforma Agrária e a questão da Terra; Moradia, Uso e Posse do Solo Urbano; Municipalização - Descentralização dos Poderes; Saúde, Alimentação, Abastecimento e Saneamento; Reforma Tributária; Educação; Transporte Coletivo; Salário, Emprego, Trabalho, Greve e questões trabalhistas; Dívida Externa; Ecologia; Soberania do País; Democratização da Informação. Vocês poderão sugerir outros Temas e dentro deles trazer formuladas Propostas Constituintes.

Local da Iª Assembléia Estadual Constituinte: Auditório do Centro Tecnológico da UFES - Campus Universitário - Goiabeiras - Vitória.

Em breve enviaremos mais notícias.

Telefones de contatos: FASE - 223 7436

C. J. e Paz - 223 2186

Atenciosamente

Plenária Prô-participação Popular na Constituinte
da Grande Vitória



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS
DO MORRO DO CRUZAMENTO
JUCUTUQUARA — VITÓRIA — ES.

CERTIDÃO

O Bacharel Helio Valentim Sarlo - Oficial Vitalício do Cartório do Registro Civil da 1.ª Zona Judiciária das Pessoas Naturais e das Pessoas Jurídicas e Tabelião desta Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc., etc.,

CERTIFICA e da fé por haver sido requerido pelo seu Presidente, Gilson Pereira Casagrande que, nesta data e meu Cartório, no livro A-4, sob o numero 3709 de ordem, fiz registrar o Estatuto Social da associação civil ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO MORRO DO CRUZAMENTO, com sede provisória na Escadaria José Caetano, s/n., em Jucutuquara, nesta Cidade de Vitória, fôro o desta Comarca da Capital e o resumo do Estatuto devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de 19 de junho de 1985 e que adquiriu PERSONALIDADE JURIDICA ao 05 de agosto de 1985.-

CERTIFICA finalmente que a Diretoria eleita e empossada em reunião de 15 de abril de 1985 está assim constituída: Presidente, GILSON PEREIRA CASAGRANDE Vice-Presidente, Geraldo Pinto da Vitória; 1º Secretário Olga Maria Pereira Paiva; 2º Secretário, Neusa Ignácio de Gouvea; 1º Tesoureiro, Maria da Penha Paiva da Vitória; 2º Tesoureiro, João Baptista,

O referido é verdade do que dou fé.

Extraída a presente certidão de registro de Estatuto social, nesta Cidade de Vitória, aos 06 de agosto de 1985 eu, Helio Valentim Sarlo, Oficial efetivo e Vitalício que a fiz datilografar a conferi, subscrevo, dou fé e assino, na data supra.

Cartório do Registro Civil das Pessoas
Físicas, Jurídicas e Tabelião de Notas
Titular: Helio Valentim Sarlo
Substituto: Maria Alice Sarlo
Pra. Costa Pereira, 132 - 1.º andar
Vitória - ES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO

ATESTADO

ATESTO para os fins de direito e principalmente para o fim de registro junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO MORRO DO CRUZAMENTO, com sede provisória à Escadaria José Caetano, s/n., em Jucutuquara, nesta Capital, devidamente registrado no Cartório Sarlo, no livro A -4, sob o número 3709 de ordem, se encontra em pleno exercício cumprindo as finalidades que constam de seu Estatuto e sua diretoria está assim constituída:-

Presidente - Gilson Pereira Casagrande

Vice-presidente - Geraldo Pinto da Vitória

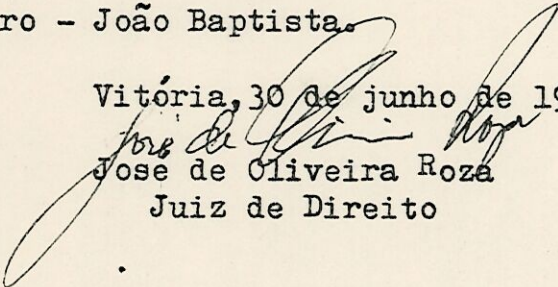
1º Secretario - Olga Maria Pereira Paiva

2º Secretario - Neusa Ignacio Gouvea

1º Tesoureiro - Maria da Penha Paiva da Vitória

2º Tesoureiro - João Baptista

Vitória, 30 de junho de 1986


José de Oliveira Roza
Juiz de Direito

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO MORRO DO CRUZAMENTO
DO MORRO DO CRUZAMENTO - C. 1. 03
JACUTUQUARA - ANATÓRIA - A. ESTADUAL

LIVRO DE REGISTRO DE ATAS

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO MORRO DO CRUZAMENTO
FUNDADA EM 11 DO 6 DE 1984

AOS ONZE DE JUNHO DO ANO DE 1984 REALIZOU-SE NA CASA DA SRA NEUZA IGNACIO DE SOUVEIA A PRIMEIRA REUNIÃO DA A.M.A.M.C. COM A PRESENÇA DAS SRAS. ASSISTENTES SOCIAIS DA SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL AMARILDES PASSAMANI E MARIA MADALENA DAHEA DE OLIVEIRA E COM A PRESENÇA DE VÁRIOS MORADORES RESIDENTES NO BAIRRO, SENDO QUE A SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL FICARÁ RESPONSÁVEL DE AUXILIAR A NOVA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES EM SUA PARTE TÉCNICA.

SENDO QUE A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES FOI CRIADA PELOS MORADORES DO MORRO DO CRUZAMENTO, PARA DESENVOLVER O BAIRRO EM SUA PARTE URBANÍSTICA E SOCIAL E FOI CRIADA TAMBÉM UMA COMISSÃO DE MORADORES PARA DAR ANDAMENTO NA ORGANIZAÇÃO DA A.M.A.M.C. E EM ASSEMBLÉIA FOI COLOCADOS PELOS MORADORES AS SEGUINTESS PESSOAS FÍSICAS; PARA COMPOR A DIRETORIA PROVISÓRIA.

GILSON PEREIRA CASA GRANDE

x ~~ALDO H.:~~

NEUZA IGNACIO DE SOUVEIA -

x Neuza Ignacio de Gouveia

GERALDO RINHO DA VITÓRIA

x Geraldo Rinho da Vitória

MARIA DA PENHA PAIVA DA VITÓRIA

x Maria da Penha Paiva da Vitória

SENDO POR ÉSTA ASSINADA, A COMISSÃO FICARÁ RESPONSÁVEL PELA ASSOCIAÇÃO ATÉ A PRIMEIRA ELEIÇÃO OU ACLAMAÇÃO CONFORME AS LEIS DO ESTATUTO.

VITÓRIA 11 DE JUNHO DO ANO DE 1984



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

CGC
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

5

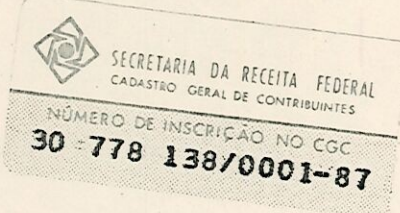
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2 - PREENCHA-A A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- 4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.

0



* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDACÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM ☐ 01 8 NÃO ☒ 02 6 9

04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM ☐ 03 0 NÃO ☐ 04 9 2

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.
N.º BÁSICO N.º ORDEM CONTROLE

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MES DE BALANÇO 08 PERCENTUAL DO CAPITAL 01 1 0 0 0 DE ORIGEM NACIONAL 02 0 0 0 8 DE ORIGEM ESTRANGEIRA 8

09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
MENOS DE Cr\$ 100.000 ☒ 01 6 ENTRE Cr\$ 100.000 E Cr\$ 1.000.000 ☐ 02 4 MAIS DE Cr\$ 1.000.000 ☐ 03 2 6

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	☒ 00 9	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	☐ 08 4
EXPORTAÇÃO	☐ 01 7	ENERGIA ELÉTRICA	☐ 09 2
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	☐ 02 5	MINERAIS	☐ 10 6
IMPORTAÇÃO	☐ 03 3	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	☐ 11 4
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	☐ 04 1	ICM	☐ 12 2
IPI	☐ 05 0	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	☐ 13 0
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	☐ 06 8	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	☐ 14 9
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	☐ 07 6		

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	☐ 00 6	EMPRESA PÚBLICA	☐ 10 3
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	☐ 01 4	SOC. DE ECONOMIA MISTA	☐ 11 1
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	☐ 02 2	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	☐ 12 0
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	☐ 03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	☐ 13 8
SOC. COMANDITA SIMPLES	☐ 04 9	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	☐ 14 6
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	☐ 05 7	FUNDAÇÃO	☐ 15 4
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	☐ 06 5	ASSOCIAÇÃO	☒ 16 2
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	☐ 07 3	AUTARQUIA	☐ 17 0
SOC. COOPERATIVA	☐ 08 1	ÓRGÃO PÚBLICO	☐ 18 9
FILIAL, SUCCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	☐ 09 0		

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO **OUTRAS ASSOCIAÇÕES** 12 CÓDIGO **8 0 2 9** 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO CRUZAMENTO** *

14 NOME DE FANTASIA *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.) **ESC** 16 NOME DO LOGRADOURO **JOSE CAETANO DA SILVA** *

17 NÚMERO **10** 18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) *

19 BAIRRO OU DISTRITO **JUCUTUBUARA** 20 CEP **29000** 21 SIGLA DA UF. **ES** *

22 MUNICÍPIO **VITÓRIA** 23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO **5705** 24 CÓDIGO DA INSPEÇÃO *

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF NÚMERO BÁSICO **7 1 9 7 9 8 6 7 7** CONTROLE **0 4** 1

26 NOME **GILSON PEREIRA CASAGRANDE**

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

28 PARA USO DO ORGÃO RECEPTOR CÓDIGO **7 5 0 0 2** ANO **8 6** GRUPO **0 1** NÚMERO

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA **27/05/86**

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

75002/5705
27-05-86
DRF - Vitória - ES

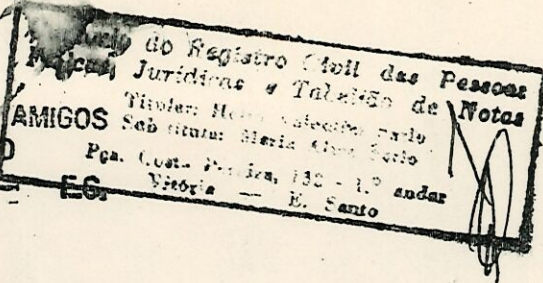
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

[Assinatura]

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO **27 05 86** 32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO **3.005-535-1**

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS
DO MORRO DO CRUZAMENTO
JUCUTUQUARA — VITÓRIA — ES



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE
MORADORES E AMIGOS DO MORRO DO CRUZAMENTO.

JUCUTUQUARA

FUNDADO EM 11/06/84

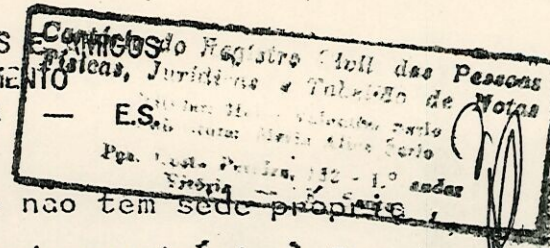
CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E FORO.

Art. 1º - Sob a denominação de Associação de Moradores e Amigos do Morro do Cruzamento que terá por sigra as iniciais - A.M.A.M.C. instituido de uma Associação Civil, de natureza privada, sem fins lucrativos que deverá funcionar por tempo indeterminado, cuja constituição e organização ficam regidas pelo presente ESTATUTO, aprovado em Assembléia Geral.

Art. 2º - A Associação de Moradores do Morro do Cruzamento, tem por finalidade:

- a) Promover a participação dos Moradores a todos os Setores do Bairro, especificados de atividades da Associação, visando o desenvolvimento do Bairro em sua parte urbana.
- b) Elaborar projetos de urbanização do Bairro.
- c) Colaborar com os poderes públicos dentro da finalidade da Associação de Moradores, dando-lhes conhecimento dos problemas da área do Bairro, específicos e genericos, pleiteando a sua solução no âmbito de sua competência.



- d) O Movimento Comunitário não tem sede própria, sendo que a mesma tem sede provisória à Escadaria José Caetano s/n - Jucutuquara - Vitória - Espírito Santo e fica eleito o povo deste município para resolver qualquer problema judicial.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

ART. 3º - Serão sócios da Associação as pessoas físicas maiores de dezoito anos, residentes no Bairro, sem distinção de sexo, raça, cor, religião ou ideologia política, que forem admitidos pela diretoria.

CAPÍTULO III

OS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

ART. 4º - São direitos dos Associados da Associação de Moradores:

- a) participação das Assembleias, reuniões de órgão da Associação de que faça parte, das solenidades, dos grupos de trabalho e outras atividades para as quais for convidado.
- b) Assistir as reuniões da diretoria, do Conselho Fiscal ou Comissões.

ART. 5º - São deveres dos Associados:

- a) Contribuir com todos os meios ao seu alcance, para que a Associação atinja seus objetivos;

- b) contribuir comparecendo às Assembleias gerais e reuniões do órgão que faça parte;
- c) Respeitar o Estatuto e Regimentos Internos;
- d) Proceder de maneira condigna em reuniões, Assembleias ou quaisquer outras atividades da Associação de Moradores.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES.

ART. 6º - O órgão de administração e execução da Associação do Bairro, constitui-se de uma diretoria executiva composta de Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.

§ 1º - A Diretoria terá o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita por mais uma gestão.

§ 2º - Impedido o presidente, assume o Vice-Presidente, em caso o mesmo impedido, assume o 1º Secretário, em caso de impedimento também deste, assume o Presidente do Conselho Fiscal, por um determinado período não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, dentro do qual observando as disposições estatutárias, convocará nova eleição para preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º - Os novos membros da diretoria assim eleitos em Assembleia Geral tomarão posse de seus

cargos logo após reconhecidas sua eleição e
completarão o mandato das diretorias a que
substituirão.

ART. 7º - Compete a diretoria executiva:

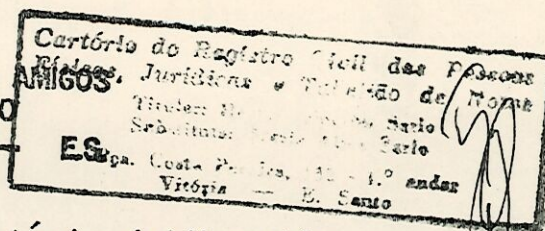
- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- b) admitir e demitir sócios;
- c) Propor à Assembléia Geral a reforma de suas atividades;
- d) Apresentar o programa orçamentário anualmente ,
podendo por resolução da maioria, alterar ou res-
tingir em parte ou em sua totalidade.
- e) decidir em Assembléia Geral benefícios em favor
do Bairro e da A.M.A.M.C. - Associação dos Mora-
dores e Amigos do Morro do Cruzamento e de suas
obrigações, caso em que o Estatuto seja omissor.

§ Único - Para contrair dívida que ultrapassem
a importância relativa a 10 (dez) ve-
zes o maior salário mínimo vigente no
país, bem como para abonar, hipotecar,
vender, e operar seus bens imóveis, a
diretoria necessita do parecer favorá-
vel da Assembléia Geral.

ART. 8º - Compete ao Presidente da diretoria Executiva:

- a) Convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordi-
nárias e Executiva, Extraordinárias, observando
os dispositivos Estatutários;
- b) Convocar e presidir as Assembléias, reuniões da
diretoria nas quais terá direito a voto, inclu-

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS
DO MORRO : J CRUZAMENTO
JUCUTUQUARA — VITÓRIA —



sive o de desempate em matéria deliberativa.

- c) representar a A.M.A.M.C., ativa e passivamente, Judicial e Extrajudicialmente, nas suas relações com terceiros;
- d) Constituir Mandatários e Advogados;
- e) Gerir as administrações ordinárias;
- f) Apresentar na Assembléia Geral ordinária, relatório minucioso e circunstanciado das atividades da Associação, inclusive da situação financeira patrimonial;
- g) Endossar e emitir cheques e ordens bancárias , juntamente com o Tesoureiro.

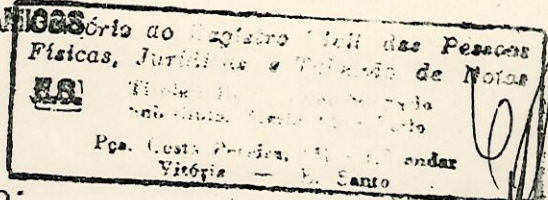
ART. 9º - Compete ao Vice Presidente:

- a) Substituir o presidente em todas as suas funções quando houver impedimento do mesmo;
- b) Auxiliar e colaborar com o presidente na execução dos trabalhos.

ART. 10º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Secretariar as reuniões, as Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias, elaborando as respectivas Atas;
- b) Assinar com o Presidente os Editais de Convocação dos documentos que importam em obrigações sociais e outros documentos da Secretaria, bem como a correspondência, colocando em ordem todos os trabalhos deste Setor.
- c) Substituir o Vice-Presidente em exercício na Presidência da Associação.

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS
DO MORRO DO CRUZAMENTO
JUCUTUQUARA — VITÓRIA



ART. 11º - Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em suas funções - quando houver impedimento;
- b) Colaborar com o 1º Secretário em suas funções.

ART. 12º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Ter sob a sua guarda a responsabilidade dos valores da Associação;
- b) Promover cobranças das contribuições dos sócios ou de qualquer quantia devida a Associação, assinando os respectivos recibos;
- c) Recolher dentro de 72 (setenta e duas) horas no estabelecimento bancário, quaisquer quantias da Associação.
- d) Efetuar pagamento de despesas autorizadas pelo Presidente ou pela diretoria;
- e) Apresentar balancete trimestral da Associação, através de Edital a ser afixado na sede do Movimento.
- f) Apresentar balancete anual ao fim de cada Exercício, que será apresentado em Assembleia Geral de cada ano.
- g) Assinar com o presidente os cheques e ordens de pagamento, bem como todos os documentos - que importem em responsabilidades financeiras;
- h) organizar e dirigir os serviços da Tesouraria.

ART. 13º - Compete ao 2º Tesoureiro:

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS
DO MORRO DO CRUZAMENTO
JUCUTUQUARA — VITÓRIA —



- a) Substituir o 1º Tesoureiro em todas as suas funções quando houver impedimento;
- b) Auxiliar o 1º Tesoureiro na execução dos trabalhos.

ART. 14º - Órgão de Fiscalização da Associação dos Moradores,
(Movimento Comunitário)

Constitui-se de um Conselho Fiscal composto de 3 (três) diretores membros efetivos sob denominação de 1º, 2º e 3º diretores e 3 (três) suplentes com mandatos de 2 (dois) anos, eleitos em Assembleia Geral.

ART. 15º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Associação.
- b) Examinar o balancete trimestral da Tesouraria - emitindo seu parecer sobre o mesmo, depois de conferir os livros e demais documentos que fizerem necessários.
- c) Verificar e fiscalizar a boa aplicação do dinheiro e os recursos da Associação.
- d) Estudar e emitir parecer escrito em todas as compras e despesas cujo total ultrapasse meio salário mínimo da área, ainda que a aquisição ou despesas em questão sejam feitas por Étapas ou pagamento parcelado;
- e) As suas deliberações serão tomadas por maioria de votos e constarão de Atas lavradas no livro apropriado e por todos assinado.

§ 1º A diretoria fica obrigada a oferecer ao

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E ANCIÃOS
DO MORRO DO CRUZAMENTO
JUCUTUQUARA — VITÓRIA —

Cartório do Registro Civil das Pessoas
Físicas, Jurídicas e Tabelião de Notas
Tribunal do Valenciano, Brasil
Selvagem: Maria Alice Brasil
Pça. Costa Pereira, 182 - 1.º andar
Vitória — E. Santo

Conselho Fiscal os subsídios necessários para o
desempenho fiscal e fiel de suas atribuições.

§ 2º - O Conselho Fiscal apresentará a Assembléia Ge-
ral as irregularidades insanáveis, para que es-
ta tome as deliberações necessárias, podendo in-
clusive pedir punições do (dos) responsáveis por
ela.

ART. 16º - O órgão de deliberação da Associação de Moradores
é a Assembléia Geral, órgão soberano, reúne-se em
caráter ordinário nos meses de Julho e dezembro de cada ano
e em caráter extraordinário nas maiorias dos membros da dire-
torias ou com 1/4 de assinatura dos associados.

§ 1º - A Assembléia geral funciona em primeira convo-
cação, meia hora após a presença de no mínimo
2/3 (dois terços) dos Associados e a segunda e
última convocação, 1/2 (meia) hora após, com
qualquer número, deliberado por maioria simples
de votos dos presentes.

§ 2º - A Assembléia Geral é instalada pelo Presidente
e Secretariada pelos Secretários.

§ 3º - As Atas das Assembléias Gerais serão aprovados
no final de cada reunião e assinados pelos mem-
bros da diretoria e associados.

§ 4º - A Assembléia Geral será convocada por um Edital
de Comunicações, afixado em lugar público do
Bairro e facultativamente publicado em órgão de
imprensa local ou outro meio de convocação e de
divulgação, com antecedência mínima de 5 (cinco)
dias.

§ 5º - Só terão validade as decisões da Assembleia Geral, quando tomadas pelos sócios.

ART. 17º - Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria;
- b) Aprovar Balanço do último exercício

DAS ELEIÇÕES

ART. 18º - As eleições serão realizadas em escrutínio de entidade, de 2 (dois) a 2 (dois) anos a contar da data da fundação da entidade.

§ 1º - As eleições serão marcadas com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e só poderão concorrer - aqueles que tiverem idoneidade moral comprovada pela diretoria e será vencedora a chapa que na forma da Lei, obtiver a maioria dos votos.

§ 2º - Iniciada a votação e após tendo se verificado a maioria de votos, os candidatos da chapa eleita serão empossados pela diretoria anterior.

§ 3º - Não tendo alcançado maioria de votos ou se houver irregularidades nas eleições, serão as mesmas anuladas e marcada outra eleição.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ART. 19º - O Patrimônio Social será formado:

- a) Por donativos ou legados;
- b) Por renda acaso proveniente de seus bens ou serviços;
- c) Por Subvenção dos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal;
- d) Por bens imóveis e semoventes que possua ou venha possuir;
- e) Por contribuições de seus cooperadores ou benfeitores.

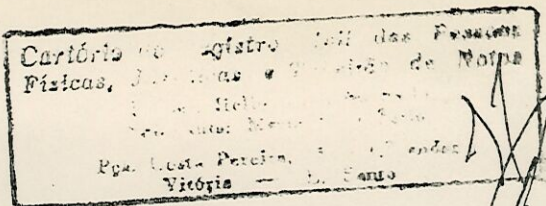
CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 20º - Os membros da Assembleia Geral e os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

ART. 21º - É vedada a remuneração dos cargos da diretoria e a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens - aos dirigentes mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

ART. 22º - Haverá total desvinculação dos bens patrimoniais da entidade, dos seus diretores, sendo eles responsáveis pela má aplicação dos recursos financeiros ou pelo desvio dos objetivos da entidade.

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS
DO M.C. O DO CRUZAMENTO
JUCUTUQUARA — VITÓRIA — ES.



ART. 23º - A A.M.A.M.C. não distribui dividendo de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de rendas a título de lucro ou participação nos seus resultados.

ART. 24º - No caso de extinção da A.M.A.M.C. por deliberação da Assembléia Geral, o patrimônio social, os bens, respeitadas as doações a ela feitas, serão destinadas a uma Sociedade Congênere legalmente constituída, para serem aplicados nas mesmas finalidades ou conforme resolução dos associados em Assembléia Geral, serão revestidos em benefício da comunidade.

ART. 25º - Cabe à diretoria da A.M.A.M.C. julgar quais as pessoas que realmente necessitam usufruir de seus benefícios, independente da intervenção politico partidaria e sem distinção de cor, sexo, credo e raça.

ART. 26º - Os casos omissos neste Estatuto, serão regulamentados por regimento interno que completará e interpretará sua aplicação com o qual manterá perfeita fidelidade e harmonia.

Parágrafo Único - Sendo necessariamente este regimento interno aprovado pelo quadro social em Assembléia Geral.

ART. 27º - O presente Estatuto poderá ser reformado mediante proposta da diretoria à Assembléia Geral, - quando os interesses da Associação exigirem e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro civil das Pessoas Juridicas, revogadas as disposições em contrario..

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS
DO MORRO DO CRUZAMENTO
JUCUTUQUARA — VITÓRIA — ES

Cartório do Registro Civil das Pessoas
Físicas, Jurídicas e Defesa de Autor
Pessoa Física — Pessoa Jurídica
Pessoa Física — Pessoa Jurídica
Vitória — Espírito Santo

VITÓRIA ~~30~~ 30

JANEIRO DE 1985

Vitória 3 de Janeiro de 1985

GILSON PEREIRA CASAGRANDE

COMISSÃO ELABORADORA - PRESIDENTE

GERALDO PINTO DA VITÓRIA

COMISSÃO ELABORADORA - SECRETARIO

NELSA IGNACIO DE OLIVEIRA

COMISSÃO ELABORADORA - SECRETÁRIO

PEREIRA PAIVA DA VITÓRIA

COMISSÃO ELABORADORA - SECRETÁRIO

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA FÍSICA E JURÍDICAS
Comarca da Capital - Vitória - ES

Apresentado em 05.08.85

Registrado no livro 4 N.º 3789

O oficial



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexo ao proc. 1777/86

A Comissão de Justiça.

Em, 03/09/86

Deislau Noronha
Presidente da Câmara

Sr. Presidente,

Informar, através da Secretaria desta Câmara, se existe Lei ou Decreto Legislativo que considera de Utilidade Pública a Associação de Moradores e Amigos do Morro do Cruzamento.

Em, 09-09-86

Deislau Noronha

À C. M. A.:

para os necessários encaminhamentos.

Em 10-09-86

A Funcionária

SUPERINTENDENTE
ADM. GERAL

Anna Maria para as providências de praxe.

Em, 11/09/86
ORTIGÃO

Sr. Diretor:

Após averiguadas as Pastas de Leis, Pasta de Decreto Legislativo e Ementários, até a presente data a referida Associação não foi considerada de Utilidade Pública.

Em - 11-09-86.

Albino

A Superintendência
com adoção de providên-
cias.

Em 11/09/86

EDINO C. BATISTA
Dir. Depto. Mod. Adm.

Recebi
em 24.9.86
data

A Comissão de Justiça,
Para conhecer as infor-
mações supra.

Em 24/09/86

SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador

José Gomes

para relatar.

Em 29/09/86

Walfredo Wilson das Neves
PRESIDENTE

O projeto está satisfatoriamente ins-
tituído. Quanto aos aspectos legal e constitucional,
nada a objetar. Recomendamos a sua aprovação.

Em 29/09/86

Walfredo Wilson das Neves

Aprovado o parecer.

Encaminhe-se à Presidência da Câmara

S.S.A.V., 29/09/86

Presidente da Comissão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Recebo em 20/11/86

À Sr.
Móris de Fátima
para providenciar a entrega
dos recibos.

Em 19-11-1986
Celso

Senhor Diretor:

Devidamente providenciado.

Em 20-11-86

M^{re} de Fátima A. Nascimento

[Large handwritten signature]

Câmara Municipal de Vitória

A V U L S O Nº 71/86

Nº PROCESSO

- 1777/86

EMENTA

- Projeto de Decreto Legislativo nº 47/86, que considera de Utilidade Pública A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO CRUZAMENTO, com sede à escadaria José Cae tano, em Jucutuquara, nesta Capital.

INICIATIVA

- ETTA FERN GONÇALVES DE ASSIS

PARECER

- Comissão de Justiça, pela aprovação.

.....



Câmara Municipal de Vitória
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo Geral

N.º 1777/86

Em 02 de 9 de 1986

2ººººº

Protocolista

47/86

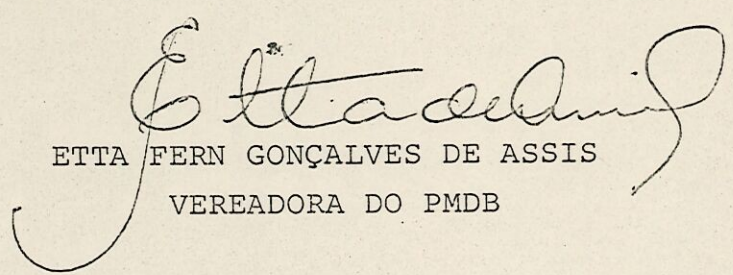
N. _____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.....

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública
A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO CRUZAMENTO, com sede à es
cadaria José Caetano, em Jucutuquara, nesta Capital.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vi
gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con
trário.

Salão Maria Ortiz, 28 de agosto de 1986


ETTA FERN GONÇALVES DE ASSIS
VEREADORA DO PMDB



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

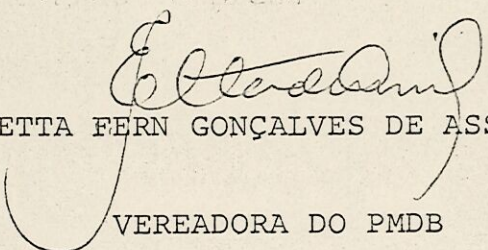
N. _____

J U S T I F I C A T I V A

A Associação de Moradores e Amigos do Cruzamento é uma Associação Civil, de natureza privada, sem fins lucrativos, sem sede própria funcionando provisoriamente à Escadaria José Caetano s/n - Jucu - tuquara.

A Associação de Moradores e Amigos do Cruzamento tem como finalidade, promover a participação dos Moradores e todos os setores do Bairro, especificados de atividades da Associação, visando o desenvolvimento do Bairro em sua parte urbana; Elaborar projetos de urbanização do Bairro; Colaborar com os poderes públicos dentro da finalidade da Associação de Moradores, dando-lhes conhecimento dos problemas da área do Bairro, específicos e genéricos, prestando a sua solução no âmbito de sua competência.

Assim sendo, conclamo aos nobres pares a serem favoráveis ao presente projeto de decreto legislativo.


ETTA FERN GONÇALVES DE ASSIS

VEREADORA DO PMDB

Da: Plenária Prô-participação Popular na Constituinte da Grande Vitória

As: Entidades Civis Capixabas

Estamos preocupados com a participação popular no processo Constituinte no Brasil. Em 1987 será instalado o Congresso Constituinte com os deputados federais e senadores eleitos no dia 15-11-86. E o povo estará bem representado? Como participar antes das eleições, durante a elaboração da nova Constituição e depois de pronta?

No dia 24-08-86, das 9 às 17 horas, será realizada a Iª Assembléia Estadual Constituinte do Espírito Santo, no Centro Tecnológico da UFES. O objetivo será tirar um Programa Mínimo com as propostas populares, para cobrar dos candidatos à Constituinte, e escolher delegados para a Assembléia Nacional do Plenário Nacional Prô-participação Popular na Constituinte a ser realizada em São Paulo, nos dias 20 e 21 de setembro de 1986.

Através deste, estamos convidando a sua entidade a se fazer representar no dia 24-08-86. Os critérios são os seguintes:

- cada entidade de base (Comissão Constituinte, associação, sindicato, entidade civil, movimento comunitário) poderá mandar até 02 representantes; e
- as federações, conselhos e entidades federativas ou articulação de movimentos poderão mandar até 03 representantes.

Seria importante, se possível, realizar reunião prévia e/ou Assembléia para tirar os deleaados e as propostas de vocês para o Programa Mínimo. Os Temas já sugeridos são os seguintes: Reforma Agrária e a questão da Terra; Moradia, Uso e Posse do Solo Urbano; Municipalização - Descentralização dos Poderes; Saúde, Alimentação, Abastecimento e Saneamento; Reforma Tributária; Educação; Transporte Coletivo; Salário, Emprego, Trabalho, Greve e questões trabalhistas; Dívida Externa; Ecologia; Soberania do País; Democratização da Informação. Vocês poderão sugerir outros Temas e dentro deles trazer formuladas Propostas Constituintes.

Local da Iª Assembléia Estadual Constituinte: Auditório do Centro Tecnológico da UFES - Campus Universitário - Goiabeiras - Vitória.

Em breve enviaremos mais notícias.

Telefones de contatos: FASE - 223 7436

C. J. e Paz - 223 2186

Atenciosamente

Plenária Prô-participação Popular na Constituinte
da Grande Vitória



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS
DO MORRO DO CRUZAMENTO
JUCUTUQUARA — VITÓRIA — ES.

CERTIDÃO

O Bacharel Helio Valentim Sarlo - Oficial Vitalício do Cartório do Registro Civil da 1.ª Zona Judiciária das Pessoas Naturais e das Pessoas Jurídicas e Tabelião desta Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc., etc.,

CERTIFICA e da fé por haver sido requerido pelo seu Presidente, Gilson Pereira Casagrande que, nesta data e meu Cartório, no livro A-4, sob o numero 3709 de ordem, fiz registrar o Estatuto Social da associação civil ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO MORRO DO CRUZAMENTO, com sede provisória na Escadaria Jose Caetano, s/n., em Jucutuquara, nesta Cidade de Vitória, fôro o desta Comarca da Capital e o resumo do Estatuto devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de 19 de junho de 1985 e que adquiriu PERSONALIDADE JURIDICA ao 05 de agosto de 1985.-

CERTIFICA finalmente que a Diretoria eleita e empossada em reunião de 15 de abril de 1985 está assim constituída: Presidente, GILSON PEREIRA CASAGRANDE Vice-Presidente, Geraldo Pinto da Vitória; 1º Secretário Olga Maria Pereira Paiva; 2º Secretário, Neusa Ignácio de Gouveia; 1º Tesoureiro, Maria da Penha Paiva da Vitória; 2º Tesoureiro, João Baptista,

O referido é verdade do que dou fé.

Extraída a presente certidão de registro de Estatuto social, nesta Cidade de Vitória, aos 05 de agosto de 1985 eu, Helio Valentim Sarlo, Oficial efetivo e Vitalício da a fiz datilografar a conferi, subscrevo, dou fé e assino, na data supra.

Cartório do Registro Civil das Pessoas
Físicas, Jurídicas e Tabelião de Notas
Tabelião Helio Valentim Sarlo
Substituto: Maria Alice Sarlo
Rua Costa Pereira, 132 - 1.º andar
Vitória - ES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO

ATESTADO

ATESTO para os fins de direito e principalmente para o fim de registro junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO MORRO DO CRUZAMENTO, com sede provisória à Escadaria José Caetano, s/n., em Jucutuquara, nesta Capital, devidamente registrado no Cartório Sarlo, no livro A -4, sob o número 3709 de ordem, se encontra em pleno exercício cumprindo as finalidades que constam de seu Estatuto e sua diretoria está assim constituída:--

Presidente - Gilson Pereira Casagrande

Vice-presidente - Geraldo Pinto da Vitória

1º Secretário - Olga Maria Pereira Paiva

2º Secretário - Neusa Ignacio Gouvea

1º Tesoureiro - Maria da Penha Paiva da Vitória

2º Tesoureiro - João Baptista

Vitória, 30 de junho de 1986

Jose de Oliveira Roza
Jose de Oliveira Roza

Juiz de Direito

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO MORRO DO CRUZAMENTO
DO MORRO DO CRUZAMENTO - J. C.
JACUTUQUARA - ANITÓRIA - A. ESCUTUJAL

LIVRO DE REGISTRO DE ATAS

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO MORRO DO CRUZAMENTO
FUNDADA EM 11 DO 6 DE 1984

AOS ONZE DE JUNHO DO ANO DE 1984 REALIZOU-SE NA CASA DA SRA NEZA IGACIO DE SOUZA A PRIMEIRA REUNIÃO DA A.M.A.M.C. COM A PRESENÇA DAS SRAS. ASSIS TENTES SOCIAIS DA SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL AMARILDES PASSAMANI E MARIA MADACENA DAHEA DE OLIVEIRA E COM A PRESENÇA DE VARIOS MORADORES RESIDENTES NO BAIRRO, SENDO QUE A SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL FICARIA RESPONSÁVEL DE AUXILIAR A NOVA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES EM SUA PARTE TÉCNICA.

SENDO QUE A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES FOI CRIADA PELOS MORADORES DO MORRO DO CRUZAMENTO, PARA DESENVOLVER O BAIRRO EM SUA PARTE URBANÍSTICA E SOCIAL E FOI CRIADA TAMBÉM UMA COMISSÃO DE MORADORES PARA DAR ANDAMENTO NA ORGANIZAÇÃO DA A.M.A.M.C. E EM ASSEMBLÉIA FOI COLOCADOS PELOS MORADORES AS SEGUINTESS PESSOAS FÍSICAS: PARA COMPOR A DIRETORIA PROVISÓRIA.

GILSON PEREIRA CASA GRANDE

x ~~ALDO AL.~~

NEZA IGACIO DE SOUZA -

x ELZA IGACIO DE SOUZA

GERALDO RIBEIRO DA VITÓRIA

x GERALDO RIBEIRO DA VITÓRIA

MARIA DA PENHA PAIVA DA VITÓRIA

x MARIA DA PENHA PAIVA DA VITÓRIA

SENDO POR ÉSTA ASSIM, A COMISSÃO FICARÁ RESPONSÁVEL PELA ASSOCIAÇÃO ATÉ A PRIMEIRA ELEIÇÃO OU ACLAMAÇÃO CONFORME AS LEIS DO ESTATUTO.

VITÓRIA 11 DE JUNHO DO ANO DE 1984



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- 4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

0



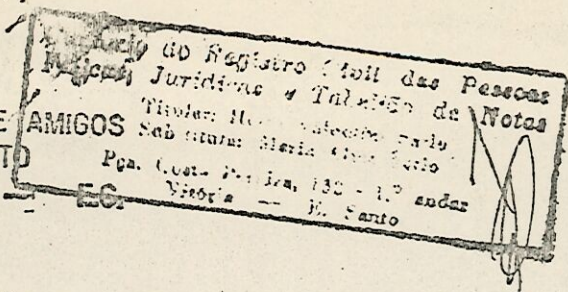
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
30-778 138/0001-87

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS				05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS			
03	INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	SIM	01 8	NÃO	X	02 6	9
04	SOLICITAÇÃO DE BAIXA HA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	SIM	03 0	NÃO		04 9	2
05	NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	Nº BÁSICO		Nº ORDEM	0 0 0 1	CONTROLE	0
04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS				06 NATUREZA JURÍDICA			
06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE				10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO			
IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO) X 00 9				EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA) 00 6			
EXPORTAÇÃO 01 7				SOCIEDADE EM NOME COLETIVO 01 4			
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL 02 5				EMPRESA PÚBLICA 10 3			
IMPORTAÇÃO 03 3				SOC. DE ECONOMIA MISTA 11 1			
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE) 04 1				SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA. 02 2			
IPI 05 0				SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA 03 0			
OPERAÇÕES FINANCEIRAS 06 8				SOC. COMANDITA SIMPLES 04 9			
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL) 07 6				SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES 05 7			
				SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS 06 5			
				SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO 07 3			
				SOC. COOPERATIVA 08 1			
				FILIAL, SUBSIDIÁRIA, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR 09 0			
				FUNDACÃO 15 4			
				ASSOCIAÇÃO X 16 2			
				AUTARQUIA 17 0			
				ÓRGÃO PÚBLICO 18 9			
07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE							
11 DESCRIÇÃO							
OUTRAS ASSOCIAÇÕES							
12 CÓDIGO							
8 0 2 9							
08 DENOMINAÇÃO							
11 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL							
A S S O C I A Ç Ã O D O S M O R A D O R E S							
E A M I - G O S E D O - M - D O C R U Z A M E N T O *							
14 NOME DE FANTASIA							
09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE							
15 TIPO (RUA, AV., ETC.)							
E S C							
16 NOME DO LOGRADOURO							
J O S E C A E T A N O D A S I L V A *							
17 NÚMERO							
1 0							
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)							
19 BAIRRO OU DISTRITO							
J U C U T U B U A R A							
20 CEP							
2 9 0 0 0							
21 SIGLA DA U.F.							
E S *							
22 MUNICÍPIO							
V I T Ó R I A							
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO							
5 7 0 5 *							
24 CÓDIGO DA INSPECTORIA							
10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA				12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS			
25 INSCRIÇÃO NO CPF				26 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR			
NÚMERO BÁSICO				CÓDIGO			
7 1 9 7 9 3 5 7 7				7 5 0 0 2			
CONTROLE				ANO			
0 4				7 8 6 0 1			
26 NOME				GRUPO			
GILSON PEREIRA CASAGRANDE				C			
11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE				13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE			
27 DATA				CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO			
27/05/86				75002/5705			
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA				27-05-86			
				DRF - Vitória - ES			
				14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE			
				31 DATA DE RECEPÇÃO			
				DIA			
				MES			
				ANO			
				MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO			
				27 05 86			
				3.005-53541			

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS
DO MORRO DO CRUZAMENTO
JUCUTUQUARA — VITÓRIA



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE
MORADORES E AMIGOS DO MORRO DO CRUZAMENTO.

JUCUTUQUARA

FUNDADO EM 11/06/84

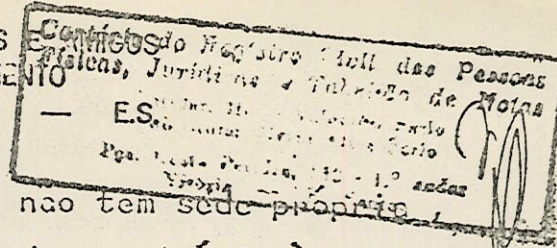
CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E FORO.

Art. 1º - Sob a denominação de Associação de Moradores e Amigos do Morro do Cruzamento que terá por sigla as iniciais - A.M.A.M.C. instituído de uma Associação Civil, de natureza privada, sem fins lucrativos que deverá funcionar por tempo indeterminado, cuja constituição e organização ficam regidas pelo presente ESTATUTO, aprovado em Assembleia Geral.

Art. 2º - A Associação de Moradores do Morro do Cruzamento, tem por finalidade:

- a) Promover a participação dos Moradores a todos os Setores do Bairro, especificados de atividades da Associação, visando o desenvolvimento do Bairro em sua parte urbana.
- b) Elaborar projetos de urbanização do Bairro.
- c) Colaborar com os poderes públicos dentro da finalidade da Associação de Moradores, dando-lhes conhecimento dos problemas da área do Bairro, específicos e genéricos, pleiteando a sua solução no âmbito de sua competência.



- d) O Movimento Comunitário não tem sede própria, sendo que a mesmo tem sede provisória à Escadaria José Caetano s/n - Jucutuquara - Vitória - Espírito Santo e fica eleito o povo deste município para resolver qualquer problema judicial.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

ART. 3º - Serão sócios da Associação as pessoas físicas maiores de dezoito anos, residentes no Bairro, sem distinção de sexo, raça, cor, religião ou ideologia política, que forem admitidos pela diretoria.

CAPÍTULO III

OS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

ART. 4º - São direitos dos Associados da Associação de Moradores:

- a) participação das Assembleias, reuniões de órgão da Associação de que faça parte, das solenidades, dos grupos de trabalho e outras atividades para as quais for convidado.
- b) Assistir as reuniões da diretoria, do Conselho Fiscal ou Comissões.

ART. 5º - São deveres dos Associados:

- a) Contribuir com todos os meios ao seu alcance, para que a Associação atinja seus objetivos;

- b) contribuir comparecendo às Assembleias gerais e reuniões do órgão que faça parte;
- c) Respeitar o Estatuto e Regimentos Internos;
- d) Proceder de maneira condigna em reuniões, Assembleias ou quaisquer outras atividades da Associação de Moradores.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES.

ART. 6º - O órgão de administração e execução da Associação do Bairro, constitui-se de uma diretoria executiva composta de Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.

§ 1º - A Diretoria terá o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita por mais uma gestão.

§ 2º - Impedido o presidente, assume o Vice-Presidente, em caso o mesmo impedido, assume o 1º Secretário, em caso de impedimento também - deste, assume o Presidente do Conselho Fiscal, por um determinado período não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, dentro do qual observando as disposições estatutárias, convocará nova eleição para preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º - Os novos membros da diretoria assim eleitos - em Assembleia Geral tomarão posse de seus -

cargos logo após reconhecidas sua eleição e
completarão o mandato das diretorias a que
substituirão.

ART. 7º - Compete a diretoria executiva:

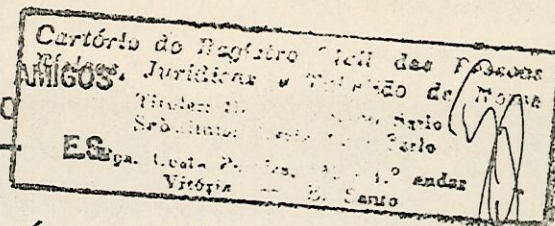
- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- b) admitir e demitir sócios;
- c) Propor à Assembléia Geral a reforma de suas atividades;
- d) Apresentar o programa orçamentário anualmente ,
podendo por resolução da maioria, alterar ou res-
tinguir em parte ou em sua totalidade.
- e) decidir em Assembléia Geral benefícios em favor
do Bairro e da A.M.A.M.C. - Associação dos Mora-
dores e Amigos do Morro do Cruzamento e de suas
obrigações, caso em que o Estatuto seja omissor.

§ Único - Para contrair dívida que ultrapassem
a importância relativa a 10 (dez) ve-
zes o maior salário mínimo vigente no
país, bem como para abonar, hipotecar,
vender, e operar seus bens imóveis, a
diretoria necessita do parecer favorá-
vel da Assembléia Geral.

ART. 8º - Compete ao Presidente da diretoria Executiva:

- a) Convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordi-
nárias e Executiva, Extraordinárias, observando
os dispositivos Estatutários;
- b) Convocar e presidir as Assembléias, reuniões da
diretoria nas quais terá direito a voto, inclu-

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS
DO MORRO : J CRUZAMENTO
JUCUTUQUARA — VITÓRIA —



sive o de desempate em matéria deliberativa.

- c) representar a A.M.A.M.C., ativa e passivamente, Judicial e Extrajudicialmente, nas suas relações com terceiros;
- d) Constituir Mandatários e Advogados;
- e) Gerir as administrações ordinárias;
- f) Apresentar na Assembléia Geral ordinária, relatório minucioso e circunstanciado das atividades da Associação, inclusive da situação financeira patrimonial;
- g) Endossar e emitir cheques e ordens bancárias , juntamente com o Tesoureiro.

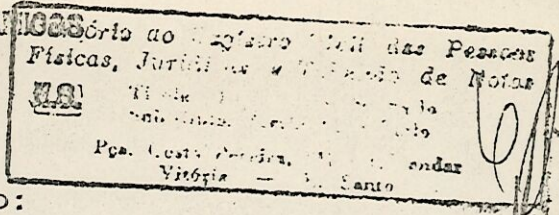
ART. 9º - Compete ao Vice Presidente:

- a) Substituir o presidente em todas as suas funções quando houver impedimento do mesmo;
- b) Auxiliar e colaborar com o presidente na execução dos trabalhos.

ART. 10º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Secretariar as reuniões, as Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias, elaborando as respectivas Atas;
- b) Assinar com o Presidente os Editais de Convocação dos documentos que importam em obrigações sociais e outros documentos da Secretaria, bem como a correspondência, colocando em ordem todos os trabalhos deste Setor.
- c) Substituir o Vice-Presidente em exercício na Presidência da Associação.

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS
DO MORRO DO CRUZAMENTO
JUCUTUQUARA — VITÓRIA



ART. 11º - Compete ao 2º Secretário:

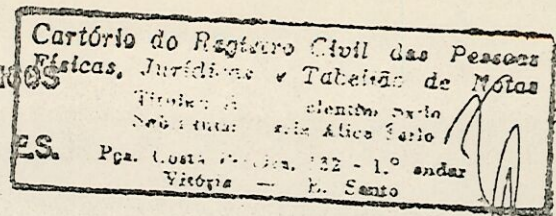
- a) Substituir o 1º Secretário em suas funções - quando houver impedimento;
- b) Colaborar com o 1º Secretário em suas funções.

ART. 12º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Ter sob a sua guarda a responsabilidade dos valores da Associação;
- b) Promover cobranças das contribuições dos sócios ou de qualquer quantia devida a Associação, assinando os respectivos recibos;
- c) Recolher dentro de 72 (setenta e duas) horas no estabelecimento bancário, quaisquer quantias da Associação.
- d) Efetuar pagamento de despesas autorizadas pelo Presidente ou pela diretoria;
- e) Apresentar balancete trimestral da Associação, através de Edital a ser afixado na sede do Movimento.
- f) Apresentar balancete anual ao fim de cada Exercício, que será apresentado em Assembléia Geral de cada ano.
- g) Assinar com o presidente os cheques e ordens de pagamento, bem como todos os documentos - que importem em responsabilidades financeiras;
- h) organizar e dirigir os serviços da Tesouraria.

ART. 13º - Compete ao 2º Tesoureiro:

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS
DO MORRO DO CRUZAMENTO
JUCUTUQUARA — VITÓRIA —



- a) Substituir o 1º Tesoureiro em todas as suas funções quando houver impedimento;
- b) Auxiliar o 1º Tesoureiro na execução dos trabalhos.

ART. 14º - Órgão de Fiscalização da Associação dos Moradores.
(Movimento Comunitário)

Constitui-se de um Conselho Fiscal composto de 3 (três) diretores membros efetivos sob denominação de 1º, 2º e 3º diretores e 3 (três) suplentes com mandatos de 2 (dois) anos, eleitos em Assembleia Geral.

ART. 15º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Associação.
- b) Examinar o balanço trimestral da Tesouraria - emitindo seu parecer sobre o mesmo, depois de conferir os livros e demais documentos que fizerem necessários.
- c) Verificar e fiscalizar a boa aplicação do dinheiro e os recursos da Associação.
- d) Estudar e emitir parecer escrito em todas as compras e despesas cujo total ultrapasse meio salário mínimo da área, ainda que a aquisição ou despesas em questão sejam feitas por Etapas ou pagamento parcelado;
- e) As suas deliberações serão tomadas por maioria de votos e constarão de Atas lavradas no livro apropriado e por todos subscrito.

§ 1º A diretoria fica obrigada a oferecer ao

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS
DO MORRO DO CRUZAMENTO
JUCUTUQUARA — VITÓRIA —

Cartório do Registro Civil das Pessoas
Físicas, Jurídicas e Tabelião de Notas
Tribunal do Poder Judiciário
Seção de Registro Civil
Pça. Costa Pereira, 132 - 1.º andar
Vitória — E. Santo

Conselho Fiscal os subsídios necessários para o
desempenho fiscal e fiel de suas atribuições.

§ 2º - O Conselho Fiscal apresentará a Assembléia Ge-
ral as irregularidades insanáveis, para que es-
ta tome as deliberações necessárias, podendo in-
clusive pedir punições do (dos) responsáveis por
ela.

ART. 16º - O órgão de deliberação da Associação de Moradores
é a Assembléia Geral, órgão soberano, reúne-se em
caráter ordinário nos meses de Julho e dezembro de cada ano
e em caráter extraordinário nas maiorias dos membros da dire-
torias ou com 1/4 de assinatura dos associados.

§ 1º - A Assembléia geral funciona em primeira convo-
cação, meia hora após a presença de no mínimo
2/3 (dois terços) dos Associados e a segunda e
última convocação, 1/2 (meia) hora após, com
qualquer número, deliberado por maioria simples
de votos dos presentes.

§ 2º - A Assembléia Geral é instalada pelo Presidente
e Secretariada pelos Secretários.

§ 3º - As Atas das Assembléias Gerais serão aprovados
no final de cada reunião e assinados pelos mem-
bros da diretoria e associados.

§ 4º - A Assembléia Geral será convocada por um Edital
de Comunicações, afixado em lugar público do
Bairro e facultativamente publicado em órgão de
imprensa local ou outro meio de convocação e de
divulgação, com antecedência mínima de 5 (cinco)
dias.

§ 5º - Só terão validade as decisões da Assembleia Geral, quando tomadas pelos sócios.

ART. 17º - Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria;
- b) Aprovar Balanço do último exercício

DAS ELEIÇÕES

ART. 18º - As eleições serão realizadas em escrutínio de entidade, de 2 (dois) a 2 (dois) anos a contar da data da fundação da entidade.

§ 1º - As eleições serão marcadas com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e só poderão concorrer - aqueles que tiverem idoneidade moral comprovada pela diretoria e será vencedora a chapa que na forma da Lei, obtiver a maioria dos votos.

§ 2º - Iniciada a votação e após tendo se verificado a maioria de votos, os candidatos da chapa eleita serão empossados pela diretoria anterior.

§ 3º - Não tendo alcançado maioria de votos ou se houver irregularidades nas eleições, serão as mesmas anuladas e marcada outra eleição.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ART. 19º - O Patrimônio Social será formado:

- a) Por donativos ou legados;
- b) Por renda acaso proveniente de seus bens ou serviços;
- c) Por Subvenção dos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal;
- d) Por bens imóveis e semoventes que possua ou venha possuir;
- e) Por contribuições de seus cooperadores ou benfeitores.

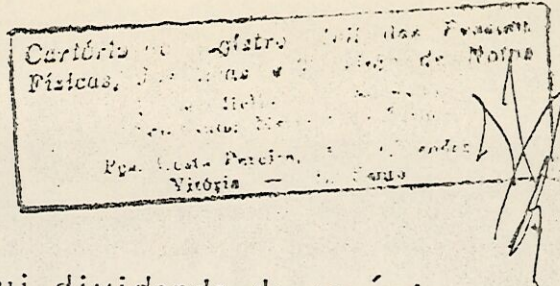
CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 20º - Os membros da Assembleia Geral e os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

ART. 21º - É vedada a remuneração dos cargos da diretoria e a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens - aos dirigentes mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

ART. 22º - Haverá total desvinculação dos bens patrimoniais da entidade, dos seus diretores, sendo eles responsáveis pela má aplicação dos recursos financeiros ou pelo desvio dos objetivos da entidade.

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS
DO N.º 3 DO CRUZAMENTO
JUCUTUQUARA — VITÓRIA — ES.



ART. 23º - A A.M.A.M.C. não distribui dividendo de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de rendas a título de lucro ou participação nos seus resultados.

ART. 24º - No caso de extinção da A.M.A.M.C. por deliberação da Assembléia Geral, o patrimônio social, os bens, respeitadas as doações a ela feitas, serão destinadas a uma Sociedade Congênere legalmente constituída, para serem aplicados nas mesmas finalidades ou conforme resolução dos associados em Assembléia Geral, serão revestidos em benefício da comunidade.

ART. 25º - Cabe à diretoria da A.M.A.M.C. julgar quais as pessoas que realmente necessitam usufruir de seus benefícios, independente da intervenção politico partidaria e sem distinção de cor, sexo, credo e raça.

ART. 26º - Os casos omissos neste Estatuto, serão regulamentados por regimento interno que completará e interpretará sua aplicação com o qual manterá perfeita fidelidade e harmonia.

Parágrafo Único - Sendo necessariamente este regimento interno aprovado pelo quadro social em Assembléia Geral.

ART. 27º - O presente Estatuto poderá ser reformado mediante proposta da diretoria à Assembléia Geral, - quando os interesses da Associação exigirem e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro civil das Pessoas Juridicas, revogadas as disposições em contrario..

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS
DO MORRO DO CRIZAMENTO
JUCUTUQUARA — VITÓRIA — ES.

Cartório de Registro Civil das Pessoas
Físicas, Jurídicas e de Registro de Motor
dos Municípios de Vitória e São Paulo
Rua Costa 20 - Vitória - ES

VITÓRIA 30

JANEIRO DE 1985

VITÓRIA 3 DE JANEIRO DE 1985

GILSON PEREIRA CASAGRANDE

COMISSÃO ELABORADORA - PRESIDENTE

GERALDO PINTO DA VITÓRIA

COMISSÃO ELABORADORA - SECRETARIO

NELSA IGNAÇÃO DE OLIVEIRA

COMISSÃO ELABORADORA - SECRETÁRIO

PEREIRA PAIVA DA VITÓRIA

COMISSÃO ELABORADORA - SECRETÁRIO

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
Comarca da Capital - Vitória - ES

Apresentado em 05.08.85

Registrado no livro 4 N.º 3709

O oficial

A Superintendência
com adoção de providên-
cias.

Em 11/09/86
[Signature]

EDIR C. BATISTA
Dir. Depto. Mod. Adm.

Recibido
11/09/86
24.7.86

À Comissão de Justiça,
Para conhecer as indica-
ções supracitadas.

Em 24/09/86

SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador

para relatar.

Em 29/09/86

Walfredo Wilson das Neves
PRESIDENTE

O projeto está satisfatoriamente ins-
tuido. Quanto aos aspectos legal e constitucional,
não há o que objetar. Recomendamos a sua aprovação.

Em 29/09/86

[Signature]

Aprovado o parecer.

Encaminhe-se à Presidência da Câmara

S.S.A.V. 21/10/86

Presidente da Comissão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Inscrito no proc. 1777/86

A Comissão de Justiça.

Em, *03/09/86*

Antônio Carlos de Oliveira
Presidente da Câmara

Sr. Presidente,

Informar, através da Secretaria desta Câmara, se existe Lei ou Decreto Legislativo que considera de Utilidade Pública a Associação de Moradores e Amigos do Morro do Cruzamento.

Em, 09-09-86

Antônio Carlos de Oliveira

foi a m. d. :

para os necessários e necessários

Em, *10-09-86*

A Funcionária

SUPERINTENDENTE

Anna Maria para as providências de praxe.

Em, 11/09/86
Antônio Carlos de Oliveira

Sr. Doutor:

Após averiguadas as Pastas de Leis, Pasta de Decreto Legislativo e Ementários, até a presente data a referida Associação não foi considerada de Utilidade Pública.

Em - 11-09-86.

Antônio Carlos de Oliveira



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Câmara Municipal de Vitória

Leva-se em 1777/86

Inclua-se na ordem do dia
S. S. 25 / 11 / 1986

[Signature]
Presidente da Câmara

Aprovado em 1ª discussão
por 13 / 0 votos.
S. S. 01 / 12 / 1986

[Signature]
Presidente da Câmara

Aprovado 2ª discussão
por 13 / 0 votos

A Comissão de Redação para
Redação final.

S. S. 01 / 12 / 1986

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47/86

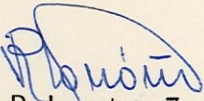
Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO CRUZAMENTO, com sede à escada ria José Caetano, em Jucutuquara, nesta Capital.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 04 de dezembro de 1986.

Etta F. G. de Assis
PRESIDENTA

Demócrito Rebello
MEMBRO


José Roberto Zanoni
MEMBRO

Aprovada a redação final
por 12 votos.
A Secretaria para extração dos autógrafos
S. S. OC 12 / 19 86

Presidente da Câmara



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Recebo ao Recibo 1777/86

A Superintendência
Para as devidas providências.

Em 15/12/86

[Signature]
Presidente da Câmara

Ao Diretor do D.M.A. p/providenciar

Em 15/12/86

[Signature]
SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

*A Funcionária
Anna Maria para
atender o despacho
supra.*

Em, 16/12/86
[Signature]

EDINO C. BATISTA
Dir. Dept.º Mod. Adm.

Sr. Diretor:

*Devidamente providenciado o
Decreto Legislativo nº 359/86, eo Ofício nº
1282/86.*

Em - 17-12-86.

Atenciosamente
Ao Superintendente
com adoção de
providências.

Em 17-12-86
[Signature]

EDINO C. BATISTA
Dir. Dept.º Mod. Adm.

Do Protocolo Geral:
Guarda municipal
do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.
Em 05-01-87.

SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

A Funcionária
Rachel para officiar ao
poder Executivo Municipi-
pal dando-lhe ciência da
aprovação do presente decreto
legislativo.

Em 25/02/87

EDINO C. BATISTA
Dir. Depto. Med. Adm.

Sr. Diretor:

Onça morto - che o
presente expediente, após cumpridos
seus determinações.

Em 26-02-87

Rachel Borges

A Superintendente
com adocação de providên-
cias.

Em 26/02/87

EDINO C. BATISTA
Dir. Depto. Med. Adm.



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N. 1282/86

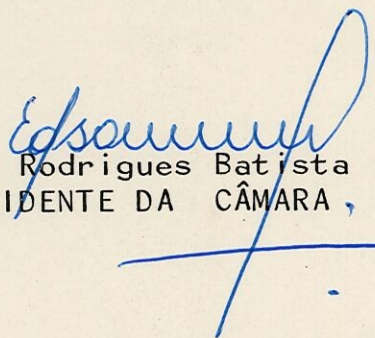
Vitória, 17 de dezembro de 1986.

Assunto: Publicação

Senhor Diretor:

A fim de ser publicado por esse Órgão, encaminho a V. Sa., cópia do Decreto Legislativo nº 359/86.

Na oportunidade, apresento a V. Sa., protestos de elevada estima e distinta consideração.


Edson Rodrigues Batista
PRESIDENTE DA CÂMARA,

Ao
Ilmo. Sr.
Elcio Andrade Mendes
MD. Diretor do Departamento de Imprensa Oficial
Nesta

Proc. nº 1777/86
AMP/



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N. _____

DECRETO LEGISLATIVO Nº 359

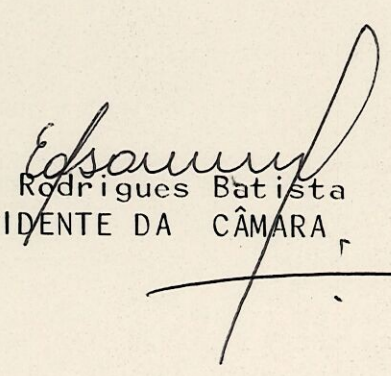
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais contidas no Art. 28, letra "d", do Regimento Interno, faço saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. - Fica considerada de Utilidade Pública, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO CRUZAMENTO, com sede à escadaria José Caetano, em Jucutuquara, nesta Capital.

Art. 2º. - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Attílio Vivacqua, em 17 de dezembro de 1986.


Edson Rodrigues Batista
PRESIDENTE DA CÂMARA

Proc. nº 1777/86
AMP/

da Glória", com sede na Alameda Mary Ubirajara, na Praia do Canto, nesta Capital.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, em 17 de dezembro de 1986.

EDSON RODRIGUES BATISTA
Presidente

— — — XXX — — —

DECRETO LEGISLATIVO Nº 354

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, no uso de suas atribuições contidas no Art. 28, Letra "d", do Regimento Interno, faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º — Fica considerado de Utilidade Pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Mirim «OS GAVIÕES», com sede na Av. José Parra, na Enseada do Suá, nesta Capital.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, em 17 de dezembro de 1986.

EDSON RODRIGUES BATISTA
Presidente

— — — XXX — — —

DECRETO LEGISLATIVO Nº 355

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, no uso de suas atribuições contidas no Art. 28, Letra "d", do Regimento Interno, faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º — Fica declarada de Utilidade Pública a «ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE LIXO DO BAIRRO SÃO PEDRO», com sede no Bairro São Pedro, nesta Capital.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, em 17 de dezembro de 1986.

EDSON RODRIGUES BATISTA
Presidente

— — — oooOOOooo — — —

DECRETO LEGISLATIVO Nº 356

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições contidas no Art. 28, letra «d», do Regimento Interno, faço saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º — Fica considerada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES FISCAIS DO MUNICI-

PIO DE VITÓRIA, «AAFMV», com sede neste Município.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, em 17 de dezembro de 1986

EDSON RODRIGUES BATISTA
Presidente da Câmara

— — — XXX — — —

DECRETO LEGISLATIVO Nº 357

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições contidas no Art. 28, letra «d», do Regimento Interno, faço saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º — É considerado de Utilidade Pública o «MOVIMENTO COMUNITARIO DO BAIRRO COMDUSA» — M.C.B.C., com sede na Ilha das Caieiras.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, em 17 de dezembro de 1986

EDSON RODRIGUES BATISTA
Presidente da Câmara

— — — XXX — — —

DECRETO LEGISLATIVO Nº 358

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições contidas no Art. 28, letra «d», do Regimento Interno, faço saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º — Fica declarada de Utilidade Pública, a Associação Civil «DOULOS EVANGELISMO E OBRAS SOCIAIS», com sede na Rua Gastão Villá, nº 344, Ilha de Monte Belo, nesta Capital.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, em 17 de dezembro de 1986

EDSON RODRIGUES BATISTA
Presidente da Câmara

— — — XXX — — —

DECRETO LEGISLATIVO Nº 359

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições contidas no Art. 28, letra «d», do Regimento Interno, faço saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º — Fica considerada de Utilidade Pública, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO CRUZAMENTO, com sede à escadaria José Caetano, em Jucutuquara, nesta Capital.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, em 17 de dezembro de 1986
EDSON RODRIGUES BATISTA
Presidente da Câmara

XXX

DECRETO LEGISLATIVO Nº 360

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições contidas no Art. 28, letra «d», do Regimento Interno, faço saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º — Fica considerada de Utilidade Pública, a "ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO", com sede nesta Capital.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, em 17 de dezembro de 1986
EDSON RODRIGUES BATISTA
Presidente da Câmara

Poder
Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

LEI Nº 3399

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica concedida a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Espírito Santo, um prazo de 05 (cinco) anos para construção de sua sede própria na área de propriedade do Município, doada aquela ordem, através da Lei nº 2.572 de 02.01.79, conforme escritura pública, lavrada no Cartório do 4º Ofício de Notas, devidamente registrada no Registro Geral de Imóveis Comarca da Capital sob nº 8.116, protocolado no livro nº I — M em 25.02.80.

Art. 2º — Reverterão ao patrimônio do Município a área doada e respectiva benfeitoria por ventura existente se não cumprido o prazo estipulado no artigo anterior.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 09 de dezembro de 1986.

HERMES LARANJA GONÇALVES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7460

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando de atribuição legal,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica constituída uma comissão composta por Hélio Carneiro — Administrador, Márcia Malacarne Santana — Chefe do Serviço de Processamento Contábil e Joubert Janterno — Contabilista, para, sob a presidência do primeiro, providenciar os termos de verificação dos saldos existentes em caixa e em bancos, referentes ao encerramento do exercício financeiro de 1986.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 29 de dezembro de 1986.

HERMES LARANJA GONÇALVES
Prefeito Municipal

— xxXxx —

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando de atribuição legal,

Resolve retificar o Decreto Individual datado de 07.11.86, publicado no Diário Oficial de 10.11.86, que nomeou Osvaldo Mello da Silva para substituir o Secretário Especial Municipal de Ação Social, para declarar que o titular do referido cargo encontra-se afastado de suas funções em licença médica.

Vitória, 29 de dezembro de 1986.

HERMES LARANJA GONÇALVES
Prefeito Municipal

— xxXxx —

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando de atribuição legal e,

Considerando que o provimento, em comissão do cargo ora vago é indispensável para a agilização e continuidade dos serviços prestados pela Prefeitura,

Resolve nomear Inailda Rodrigues Patrocínio para exercer, em comissão, as funções de Encarregado da Fiscalização das Fraias, CC-9, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, na forma de inciso III do Art. 11 da Lei nº 2.994, de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória).

Vitória, 29 de dezembro de 1986.

HERMES LARANJA GONÇALVES
Prefeito Municipal

— xxXxx —

P.M.V. — CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO: Nº 081/86

PROCESSO: Nº 12.677/84

RECORRENTE: TRACOMAL — Terraplenagem e Construções Machado Ltda.



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N. 122/87

Vitória, 26 de fevereiro de 1987.

Assunto: Comunicação.

Senhor Prefeito:

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe a aprovação por esta Câmara, do Decreto Legislativo nº 359/86 de autoria da Vereadora ETTA FERN GONÇALVES DE ASSIS, bem como da sua publicação no Diário Oficial, de 30/12/86 (cópias anexas).

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência minha consideração.

José Roberto Zanoni,
Presidente.

A Sua Excelência o Sr. Dr. Hermes Leonêo Laranja Gonçalves,
DD. Prefeito Municipal de Vitória.
Nesta Capital

Processo nº 1777/86.

RSB/

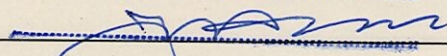


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Proc. 1777/86

ARQUIVE - SE

EM 26/02/1987


SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO